

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 926/80

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que  
especifica e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada dia 22,04.80 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis localizados no distrito de Paranhos, área Urbana, conforme especificação abaixo:

Adquirente	Lote	Quadra
DIDIMO DA LUZ BITENCOURT	"A"	01
bêloni prudêncio	"f"	01
Esmael De SOUZA SALLES	"G"	01
ARI HUDSON	"E"	04
MARIO PARIZOTTO SOBRINHO	"B"	04
FRANCISCO DE LIMA	"H"	08
JOAQUIN DO CARMO PEREIRA	"F"	08
WIRMO UDSON	"F"	04
NERI LIMA DOS SANTOS	"A"	12
Sipriano Benites	"B"	12
NELSINHO DOS SANTOS LIMA	"C"	12
NOLVINO BLANS DE LIMA	"D"	12
OSMAR ERNESTO LUCKER	"F"	12
JOVERCINO ALVES RODRIGUES	"G"	13
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	"C"	13
GEREMIAS MORAIS	"D"	13

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Continuação da Lei nº 926/80.		fls.2
EDVINO LEONARCZIK	"D"	14
ALIRIO MOACIR MARION	"G"	17
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	"B"	19
JOVINO GREIN	"B"	21
ARCILIO MACEDO	"C"	21
JESUS FILGUEIRA BATISTA	"G"	21
ATAIDE SOUZA DE FREITAS	"C"	22
ELZA WURSTER	"D"	22
ORIO PALAURO	"B"	26
JOão Nilo Ribeiro	"G"27	27
ANTONIO NUNES DA SILVA	"F"	28
DURVALINO CAETANO PINTO	"E"	28
ALMIRO BARCE DE LIMA	"A"	29
NELCI DEMENIGHI	"P"	29
LEVI GONÇALVES	"S"	29
LEVI GONÇALVES	"R"	29
OCTAVIO RAMALHO DE OLIVEIRA	"L"	29
PEDRO JESUS NASCIMENTO	"Q"	30
BRÁS CÂNDIDO DA SILVA	"I"	31
ARI BITENCOURT	"M"	31
JOÃO FERREIRA DA SILVA	"G"	35
AMBRÓSIO GRUNOV	"A"	53
ARNALDO BORGES	"C"	37
ANTONIO BARCE DE LIMA	"J"	37
AMILTON TEIXEIRA RAMOS	"O"	37
ZACARIAS CANDIDO FRAGA	"B"	37
JUVELINO TEIXEIRA RAMOS	"I"	38
ANTONIO TEIXEIRA RAMOS	"L"	38
CARLOS GRALAK	"B"	38
JOÃO FELIPE SANTIAGO FILHO	"L"	39
EZEQUIEL DE OLIVEIRA	"J"	39
ELIAS ESTORCHI	"B"	40
HEUDES LUIZ PORTUGAL DE BRITO	"H"	41

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Continuação da Lei nº 926/80

JOÃO ANTONIO VIEIRA DA SILVA	"I"	41
NOÊMIA DE ARAUJO PINTO	"L"	41
SALATIEL SEBASTIÃO DA SILVA	"B"	42
JOÃO LIMA	"L"	42
ANTONIO FERREIRA ARCANJO	"B"	43
JORGE CAMPOS DA COSTA	"L"	43
JOSÉ DE ANDREA	"R"	43
SEBASTIÃO PEREIRA	"N"	44
PEDRO LEME	"H"	44
FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA	"R"	47
JULIO RODNINSKI	"D"	47
ENIO PETERSON	"E"	48
ENIO PETERSON	"D"	48
SEBASTIÃO DA SILVA MARRA	"O"	50
valdete pupo batista	"J"	51
CONCEIÇÃO CANDIDA PEREIRA	"B"	51
CONCEIÇÃO CANDIDA PEREIRA	"O"	52
CLAUDEMIRO LOPES DOS SANTOS	"N"	61

Art. 2º - A alienação será feita de conformidade com os valores previstos em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 25 de abril de 1.980

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada.Registrada.

Em Livro Proprio desta

Secretaria Geral. Em 25.04.80.

ADOLFO PEREIRA DO AMARAL  
SECRETARIO GERAL